

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA SESC ES QUE ENTRE SI FAZEM SESC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/ES** com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegado, conforme Resolução 824/2024, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA SESC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional ao Sesc ES, de natureza estratégica e contínua, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, observadas as quantidades, características e valores estabelecidos, devendo ser integral e rigorosamente cumpridos o Edital e a Proposta Comercial da CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2026.

II) Especificações Técnicas e Quantitativos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **ASSESSORIA DE IMPRENSA/COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** para prestação de serviços estratégicos contínuos ao Sesc ES, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

A contratação seguirá:

Normas prioritárias

- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc-ES

(Tais regulamentos prevalecem sobre qualquer outra norma pública, por se tratar de entidades do Sistema S.)

3. PLANILHA DE VALORES

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	Valor Unitário Mensal Estimado R\$	Valor Total Anual Estimado R\$
1	Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa/comunicação institucional para prestação de serviços estratégicos contínuos ao Sesc Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc-ES. Os serviços possuem natureza técnica especializada e intelectual, sendo executados de forma contínua para assegurar o atendimento às demandas institucionais do Sesc Espírito Santo, com qualidade, eficiência e observância dos objetivos previstos na contratação.	12	R\$	R\$
Valor total estimado para Sesc-ES				R\$
Total Global Anual				R\$

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

4.1 Prazo de início da prestação de serviços: Após assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) AS CONTRATANTES pagarão a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ _____ (_____), já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até **30 (trinta) dias corridos**, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo CONTRATANTE. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para segunda-feira ou quarta-feira da semana, dias estes em que esta Instituição efetua os pagamentos

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelos CONTRATANTES, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do IGP-M (FGV) acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

SESC ES – SEDE ADMINISTRATIVA

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100. CNPJ: 05.305.785/0001-24.

IMPORTANTE: Constar condição de que havendo interesse por parte do CONTRATANTE, desde que devidamente motivado / justificado, o contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA

do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de 2026.

SESC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 824/2024)
CONTRATANTES

CONTRATADA

& _____
Testemunhas

ANEXO I - OUTROS DETALHES DO FORNECIMENTO

1. ESCOPO GERAL DO SERVIÇO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa ao Sesc-ES.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- Desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o Plano Anual de Assessoria de Imprensa, alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do Sesc-ES.
- Garantir que os planos contemplem o fortalecimento da narrativa integrada do Sistema Fecomércio-ES, evidenciando como a atuação conjunta da Fecomércio-ES, Sesc-ES e Senac-ES potencializa entregas à sociedade.
- O Plano Anual de Assessoria de Imprensa deve prever uma margem aproximada de 20% para a inclusão de iniciativas que não estejam contempladas no planejamento inicialmente aprovado.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Produção de releases, notas oficiais, artigos, posicionamentos institucionais e demais conteúdos jornalísticos, conforme planejamento aprovado.
- Orientação e coordenação de entrevistas individuais e coletivas, em total alinhamento com área de Comunicação e MKT do Sesc-ES.
- Relacionamento contínuo com imprensa estadual e nacional.
- A CONTRATADA deve ter sempre um mailing atualizado (atualizações trimestrais), abrangendo todo o território do Espírito Santo, contendo veículos impressos, online, TV, Rádio, agência de notícias, assessorias de imprensa e órgãos públicos de imprensa.
- Acompanhamento presencial de entrevistas e eventos, quando necessário, para orientações junto aos porta-vozes sobre postura, posicionamento, etc.
- Monitoramento diário da mídia, com identificação de oportunidades estratégicas para posicionar o Sesc-ES e seus respectivos porta-vozes.
- Identificação e gestão preventiva de riscos reputacionais.
- Gestão de crise com resposta emergencial (diagnóstico de temas sensíveis, elaboração de posicionamentos oficiais, acompanhamento presencial em situações críticas).
- Preparação prévia dos porta-vozes antes de entrevistas. A CONTRATADA tem a responsabilidade de enviar com o máximo de antecedência para a CONTRATANTE um briefing escrito sobre perfil do jornalista, pauta, mensagens-chave e sugestões de respostas, assim como perfil da instituição do Sesc-ES, dependendo da pauta. Os porta-vozes sempre devem receber essas informações em até 2 dias antes das entrevistas. No caso da entrevista ser realizada no mesmo dia, esses dados precisam ser encaminhados para os porta-vozes com o máximo de antecedência possível.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO ESCOPO DO SERVIÇO:

- O acompanhamento presencial de entrevistas de porta-vozes para a mídia em eventos na Grande Vitória e nos municípios onde há unidades do Sesc, durante lançamentos de temas relevantes para o negócio.

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE SLA

- Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviços solicitados acima, ocorrerá a aplicação de glosa sobre o valor mensal do contrato, conforme critérios abaixo:
- Descumprimento pontual: glosa de 2% sobre o valor mensal por ocorrência.
- Reincidência (mais de 3 ocorrências no mês): glosa adicional de 5% sobre o valor mensal.
- Descumprimento grave ou recorrente (comprometimento da entrega): glosa de até 10% sobre o valor mensal
- A apuração das ocorrências será realizada mensalmente pela CONTRATANTE.
- O descumprimento reiterado poderá ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio de 30 dias, conforme previsto em contrato.

CLIPPING E RELATÓRIOS DE RESULTADOS:

A CONTRATADA deverá:

- Encaminhar clipping diário até 8h30, por e-mail e/ou WhatsApp do Sesc-ES.
- Apresentar relatório mensal consolidado contendo, no mínimo:
 - ✓ Quantitativo de publicações por veículo e formato;
 - ✓ ROI (mídia espontânea conquistada);
 - ✓ Análise qualitativa das mensagens-chave;
 - ✓ Identificação de veículos e jornalistas com maior recorrência.

MÉDIA TRAINING: A CONTRATADA será responsável pela preparação prévia dos porta-vozes sempre que houver entrevistas. O quantitativo de porta-vozes e especificidades por entidade constam em anexo próprio. A princípio, serão 2 (dois) média trainings por ano. A frequência é importante para melhorar atuação, performance e posicionamento do porta-voz.

- Devem estar previstos na proposta 2 (dois) média trainings para cada instituição. Estimativa de profissionais treinados nos dois médias trainings do Sesc (até 50 profissionais nos dois médias trainings).

CAPILARIDADE DO ATENDIMENTO

A Assessoria de Imprensa deverá atender todas as unidades do Sesc-ES, incluindo unidades fixas, unidades móveis e futuras inaugurações, conforme detalhamento em anexo. O transporte e deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATADA. A previsão de visitas às unidades físicas do Sesc-ES gira em torno de 12 visitas por ano. Essas visitas estão relacionadas ao lançamento de projetos, inaugurações de unidades, etc.

RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da presença positiva na mídia demonstrada por meio de relatórios de resultados.
- Fortalecimento da reputação institucional

- Comunicação proativa e qualificada
- Fortalecer relacionamento com jornalistas
- Prevenção de riscos reputacionais.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

EQUIPE MÍNIMA FIXA (SESC-ES):

- Coordenação sênior única responsável pela supervisão das equipes de Assessoria de Imprensa que atenderão o Sesc-ES e o Senac-ES, garantindo visão estratégica alinhada à diretriz de integração do Sistema Comércio estabelecida pela Confederação Nacional do Comércio (CNC). A centralização da coordenação da Assessoria de Imprensa contribui para maior coerência nas estratégias de comunicação, fortalecimento institucional das entidades e ampliação da visibilidade das entregas do Sistema Comércio à sociedade, respeitando as especificidades e características de cada instituição.
- A CONTRATADA deve ter em sua equipe de atendimento ao Sesc-ES e Senac-ES um profissional, respectivamente, para cada casa, visando agilidade, foco em resultados e perda de “timing” institucional.
- No caso específico do Sesc-ES, além da necessidade de um profissional de jornalismo responsável pelo atendimento aos eixos de Assistência Social, Turismo e Lazer, Saúde e Educação, será necessário que a CONTRATADA disponibilize um jornalista para o eixo estratégico de Cultura. A medida se justifica pela diversidade de pautas, volume de atividades e elevada demanda de comunicação associada às ações culturais da instituição.
- Os profissionais que farão parte do time de atendimento da CONTRATADA precisam ser treinados e estarem cientes da missão, objetivos estratégicos e planejamento do Sesc para que não haja perda de timing durante a execução de trabalhos.
- É vedado o uso de profissionais compartilhados entre Sesc-ES e Senac-ES para atividades de atendimento, redação, acompanhamento presencial e relacionamento com imprensa.
- Substituições somente com perfis equivalentes e mediante aprovação.

SLA – NÍVEIS DE SERVIÇO

- Resposta à imprensa: até 2h úteis
- Envio diário do clipping: até 08:30h. Tolerância de 30 minutos para imprevistos.
- Emergencial: até 1h após acionamento
- Relatório mensal: até o 5º dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE SLA

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos implicará a aplicação de glosa sobre o valor mensal do contrato, conforme critérios abaixo:

- Descumprimento pontual de SLA: glosa de 2% sobre o valor mensal por ocorrência.
- Reincidência (mais de 3 ocorrências no mês): glosa adicional de 5% sobre o valor mensal.
- Descumprimento grave ou recorrente (comprometimento da entrega): glosa de até 10% sobre o valor mensal

A apuração das ocorrências será realizada mensalmente pela CONTRATANTE.

O descumprimento reiterado dos SLAs poderá ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio de 30 dias, conforme previsto em contrato.

3. **OBRIGADAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Apresentar o Planejamento Estratégico das instituições Sesc-ES e Senac-ES para que a CONTRATADA possa desenvolver o Planejamento de Assessoria de Imprensa Anual para cada uma das instituições de acordo com os objetivos estabelecidos ao ano.
- Acompanhar e monitorar o trabalho e atuação da CONTRATADA e fornecer feedback constante de forma documentada por e-mail com o objetivo de garantir que o Planejamento seja cumprido com excelência.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, após a validação da execução dos serviços pela área responsável.

4. **DADOS OPERACIONAIS SESC-ES**

- Número estimado de releases em 2025: 344. Esse número não contempla a produção de notas institucionais e notas para colunas sociais.
- Número de unidades: 17 unidades físicas, distribuídas em 11 municípios (8 escolas, três hotéis (Guarapari, Domingos Martins e Praia Formosa), um centro cultural, um banco de alimentos, 9 clínicas odontológicas, 4 bibliotecas e 4 parques aquáticos.
- Unidades móveis: 2 unidades
- Número de entrevistas com acompanhamento da assessoria de imprensa: até 12 por mês
- Número de coletivas de imprensa por ano: até 4
- Quantitativo de porta-vozes a serem treinados: [para os dois media trainings até 50 profissionais]
- Quantitativo de visitas anuais nas unidades fixas no interior para acompanhamento de entrevistas à imprensa: 12 por ano
- Participação de até 4 reuniões presenciais mensais com as equipes de Comunicação e MKT para alinhamento do Plano de Comunicação.
- As reuniões presenciais poderão ser **convocadas com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas**, devendo a CONTRATADA garantir disponibilidade operacional para atendimento dentro desse prazo.
- **Histórico de Resultados na Mídia em 2024 e 2025**
- **ANO 2025**
 - ✓ O Sesc-ES alcançou **4.692 matérias jornalísticas**, totalizando R\$ 28.554.336,92 em retorno de mídia espontânea, no ano.
 - ✓ Foram **3.556 matérias** publicadas **em sites jornalísticos (web)**, somando R\$ 13.935.423,50 em retorno de mídia.
 - ✓ **429 matérias** publicadas nos **jornais impressos**, resultando em R\$ 5.915.505,37 em retorno de mídia.
 - ✓ **25 matérias** em **revistas**, somando R\$ 90.147,20 em valorização.

- ✓ **395 conteúdos** na **televisão**, incluindo participações ao vivo, somando retorno de mídia de R\$ 8.040.966,77.
- ✓ **284 conteúdos** veiculados no **rádio**, incluindo participações ao vivo, com retorno de mídia de R\$ 572.324,08 no ano.

▪ **ANO 2024**

- De acordo com os Relatórios de Clipping de 2024, da Values Comunicação:
 - ✓ O Sesc-ES foi mencionado em **3.352 matérias**, totalizando R\$ 21.183.982,84 em retorno de mídia espontânea.
 - ✓ Foram **2.569 matérias** publicadas em **sites jornalísticos (web)**, somando R\$ 16.990.192,68 em retorno de mídia.
 - ✓ Foram **389 matérias** publicadas nos **jornais impressos**, resultando em R\$ 3.439.723,91 em retorno de mídia.
 - ✓ Foram **4 matérias** em **revistas**, somando R\$ 14.596,00 em valorização.
 - ✓ Foram **286 conteúdos** na **televisão**, incluindo participações ao vivo, somando retorno de mídia de R\$ 6.456.142,65
 - ✓ Foram **103 conteúdos** veiculados no **rádio**, incluindo participações ao vivo, com retorno de mídia de R\$ 277.350,20 no ano.

A CONTRATADA deverá realizar:

- Reunião semanal presencial com o Sesc-ES.
- O transporte fica a cargo da CONTRATADA. De acordo com levantamento da área de Comunicação & MKT do Sesc-ES, o número de vezes que a CONTRATADA deverá estar presencialmente nas unidades físicas no interior pode variar até 12 visitas e está relacionado à lançamentos de unidades e grandes projetos, com objetivo de acompanhamento da imprensa.
- Reunião mensal presencial integrada Sesc-ES/Senac-ES para alinhamento de planejamento macro e temas institucionais do Sistema, com acompanhamento do Comitê de Comunicação Integrada (Fecomércio-ES, Sesc e Senac).

Vitória/ES, ____ de ____ de 2026.

SESC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 824/2024)
CONTRATANTES

CONTRATADA

&

Testemunhas